



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG, Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro, Virgolândia/MG.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 09/10/2025, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 , no endereço acima indicado.
Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site https://www.virgolandia.mg.gov.br/ ou através do fone: (33) 3295-1141, no horário das 08:00h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.409.185/0001-58, com sede à Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro, Virgolândia/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas físicas e jurídicas para contratações de serviços gerais de mão-de-obra, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÕES DE DIVERSOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DE SERVIÇOS GERAIS DE MÃO-DE-OBRA, PARA O MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA/MG, conforme definido nos anexos deste instrumento.**

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Setor de Licitações, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratações para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

- prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
 - g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
 - h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

3.4. RELATIVOS À PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Solicitação de credenciamento, mediante requerimento, conforme modelo contido no Anexo III;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Para motoristas, Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida para o tipo de veículo.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Agente de Contratações via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratações e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG, situada à Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro, Virgolândia/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

6.1. Após a análise documental, a Agente de Contratações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial e PNCP, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.virgolandia.mg.gov.br/> e publicada no Diário Oficial do Município e PNCP.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Virgolândia/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Virgolândia/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Virgolândia/MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Virgolândia/MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 24 horas serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Secretário Municipal de Administração, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados à Agente de Contratações, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro, Virgolândia/MG, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacaovirgolandia@hotmail.com.

10.2. Caberá ao Agente de Contratações analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. A Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Virgolândia/MG, 06 de outubro de 2025.

Geraldo Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÕES DE DIVERSOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DE SERVIÇOS GERAIS DE MÃO-DE-OBRA, PARA O MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA/MG, conforme previsto na Tabela do Item 4 deste Termo de Referência, visando atender as demandas das diversas secretarias e seus respectivos departamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados esporádicos para auxílio na execução de serviços de conservação e restauração de espaços públicos, ruas, avenidas, praças, prédios públicos, estradas vicinais, veículos, máquinas e demais bens públicos, bem como a prestação de serviços técnicos, onde não há servidores, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e, ainda, a insuficiência de servidores para execução direta.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei e o Decreto Municipal n. 038, de 2024, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme disposto no §1º do artigo 78 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Virgolândia.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados pelo Município, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO DEFINIDO R\$
1	Monitor	Mensal	1.000	R\$ 1.518,00
2	Eletricista predial.	HORA	10.000	R\$ 50,00
3	Pintor	DIARIA	10.000	R\$ 200,00
4	Marceneiro	HORA	10.000	R\$ 50,00
5	Operador de maquinas	HORA	10.000	R\$ 50,00
6	Serralheiro	HORA	10.000	R\$ 80,00
7	Servente de pedreiro	DIARIA	10.000	R\$ 100,00



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

8	Auxiliar de mecânico lubrificador, etc	HORA	10.000	R\$	15,00
9	Jardineiro	HORA	10.000	R\$	15,00
10	Veiculação de mídia em veículo automotor	HORA	10.000	R\$	80,00
11	Manutenção elétrica, limpeza em poços artesiano, instalação e manutenção de bombas em poços artesianos.	HORA	10.000	R\$	80,00
12	Preparo e fornecimento de lanche completo, incluindo sucos e acompanhamentos variados, para até 20 pessoas.	UNID.	10.000	R\$	200,00
13	Preparo e fornecimento de lanche completo, incluindo sucos e acompanhamentos variados, para 21 a 40 pessoas.	UNID.	10.000	R\$	500,00
14	Preparo e fornecimento de lanche completo, incluindo sucos e acompanhamentos variados, para mais de 40 pessoas.	unid	10.000	R\$	700,00
15	Preparo e fornecimento de salgadinho	unid	150.000	R\$	2,00
16	Cozinheira (fornecimento de alimentação em marmitas ou prato feito para as festividades e também para as necessidades da administração municipal)	un	5.000	R\$	25,00
17	Restaurante local	kg	5.000	R\$	40,00
18	Pedreiro	Diária	5.000	R\$	200,00
19	Borracheiro	hora	5.000	R\$	40,00
20	lava jato	hora	5.000	R\$	50,00
21	Motorista	diária	5.000	R\$	160,00
22	Faxineira	Diária	5.000	R\$	100,00
23	Serviço de Capoteiro/Estofado	hora	5.000	R\$	50,00
24	Lanterneiro	hora	5.000	R\$	50,00
25	Quitandeira	kg	5.000	R\$	30,00
26	Serviço de fabricação de vassoura pete	und	5.000	R\$	30,00
27	Fornecimento de produtos artesanais de limpeza e higiene	Galão de 5 litros	5.000	R\$	25,00
28	Manutenção de ar condicionado	und	5.000	R\$	300,00
29	Instalação de ar condicionado	Und	5.000	R\$	900,00
30	Confeiteira para bolos	kg	5.000	R\$	30,00
31	Taxista	KM	50.000	R\$	3,00
32	Frete	KM	10.000	R\$	9,00
33	Propaganda produção de áudio e vídeo	minuto	10.000	R\$	100,00



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

34	Serviços gerais	diária	10.000	R\$	75,00
35	Costureira	hora	10.000	R\$	90,00
36	Acompanhante e monitor de paciente em tratamento	Diária	5.000	R\$	140,00
37	Churrasqueiro	hora	5.000	R\$	40,00
38	Vigia /segurança	DIARIA	10.000	R\$	90,00
39	Vidraceiro	hora	10.000	R\$	80,00
40	Chaveiro (cópia de chave)	Und.	1.000	R\$	10,00
41	Manutenção de aparelho de Raios-X	hora	5.000	R\$	80,00
42	REPARO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS.	hora	10.000	R\$	50,00
43	Assistência administrativa	hora	10.000	R\$	50,00
44	Apoio Administrativo	hora	10.000	R\$	50,00
45	Manutenção em Computadores	hora	10.000	R\$	50,00
46	Hotel Com Ar condicionado	Diária	10.000	R\$	160,00
47	Hotel com ventilador	Diária	10.000	R\$	80,00
48	Manutenção limpeza de estradas vicinais capina e foice	hora	10.000	R\$	20,00
49	Manutenção limpeza de estradas vicinais com roçadeira	hora	10.000	R\$	40,00
50	Impressão colorida A4	Un	10.000	R\$	5,00
51	Encadernação em espiral	Unida por folha	10.000	R\$	0,50
52	Serviços Administrativos	diária	10.000	R\$	70,00
53	Serviço de Instalação de Forro PVC	Metro	10.000	R\$	50,00
54	Serviço de Manutenção de Forro PVC	hora	10.000	R\$	50,00
55	Prestação de serviços com motosserra	hora	5.000	R\$	50,00
56	Fornecimento de Pizza	unid	5.000	R\$	60,00
57	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.	hora	10.000	R\$	50,00
58	Serviço de Instalação de Divisórias	Metro	10.000	R\$	170,00
59	Serviços de gari	DIARIA	10.000	R\$	75,00
60	Locação de cadeira	UNID	10.000	R\$	5,00
61	Locação de mesa	UNID	10.000	R\$	10,00
62	Locação de cortinas	METROS	5.000	R\$	50,00
63	Locação de local para evento	diária	100	R\$	1.000,00
64	Transporte Escolar para substituição (Terceirizado)	km	5.000	R\$	10,00
65	Transporte de pacientes (ambulância terceirizada)	km	5.000	R\$	10,00
66	Transporte de servidores em eventos/cursos	km	5.000	R\$	10,00



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

67	Transporte de cargas leves (utilitários/van)	km	5.000	R\$ 10,00
68	Locação de brinquedos infláveis	Hora	5.000	R\$ 200,00
69	Locação de Pula Pula	hora	5.000	R\$ 100,00
70	Serviço de filmagem e fotografia profissional	Diária	5.000	R\$ 5.500,00
71	Produção jornalística e cobertura de eventos institucionais	Diária	5.000	R\$ 1.500,00
72	Instrutor de esportes (futebol, vôlei, ginástica, capoeira etc.)	Diária	5.000	R\$ 100,00
73	Professor de música e dança	Diária	5.000	R\$ 100,00
74	Instrutores de artesanato	Diária	5.000	R\$ 75,00
75	Ornamentação Simples - para reunião internas, eventos escolares simples e pequenos eventos diversos.	Evento	5.000	R\$ 2.000,00
76	Ornamentação Comum - para palestras e eventos de médio porte	Evento	5.000	R\$ 5.000,00
77	Ornamentação Intermediário - para eventos com convidados externos ou premiações	Evento	5.000	R\$ 10.000,00
78	Ornamentação Estruturada - para cerimônias com grande quantidade de convidados	Evento	5.000	R\$ 15.000,00
79	Ornamentação Cerimonial - para cerimônias oficiais, eventos executivos, festas temáticas de grande porte	Evento	5.000	R\$ 25.000,00

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.
- b) No horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira e sábado das 07h30min às 11h30min.
- c) Contratação de prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos, **por hora**, diária, unidade, etc; com fornecimento de material e sem fornecimento de EPIs e ferramentas básicas.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Virgolândia/MG, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6. A Prefeitura do Município de Virgolândia/MG reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Virgolândia/MG.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

constatadas pela Prefeitura do Município de Virgolândia/MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Virgolândia/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Virgolândia/MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Virgolândia/MG;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Virgolândia/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Virgolândia/MG, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Virgolândia/MG na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Virgolândia/MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.18. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Virgolândia/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Virgolândia/MG.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Virgolândia/MG.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Virgolândia/MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as contratações forem realizadas:

02202.0412200132.116 - GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAF

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000022	260.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000023	75.000,00
33901400000 - Diárias - Pessoal Civil	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000024	10.000,00
33903000000 - Material de Consumo	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000025	180.000,00
33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000026	12.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000027	50.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000028	80.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000029	70.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000030	330.000,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000031	40.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000032	20.000,00
Total Projeto/Atividade:				1.127.000,00



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Virgolândia/MG, 06 de outubro de 2025.

GERALDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração E Finanças



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.409.185/0001-58, com sede rua Prefeito Quim Júlio n. 63 Centro, CEP: 39715000, Centro, Virgolândia/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Ismar de Assis Neto, residente e domiciliado nesta cidade de Virgolândia/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF / CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade -, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, Edital de Credenciamento nº 001/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÕES DE DIVERSOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DE SERVIÇOS GERAIS DE MÃO-DE-OBRA, PARA O MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA/MG, conforme previsto na Tabela do Item 4 deste Termo de Referência, visando atender as demandas das diversas secretarias e seus respectivos departamentos.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

21. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, Edital de Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 026/2025.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Contratado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Virgolândia/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, e o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. O Contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.
- d) Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- e) Comunicar por escrito ao Contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- g) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- h) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- i) A Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- j) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- k) Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- c) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- f) Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- g) Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgolândia/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- k) Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Virgolândia/MG;
- l) Comunicar à Prefeitura do Município de Virgolândia/MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Virgolândia/MG;
- n) Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Virgolândia/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- o) Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- p) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Virgolândia/MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- q) Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Virgolândia/MG decorrente de culpa e/ou dolo do Contratado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Contratado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Virgolândia/MG.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Virgolândia/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Contratado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Virgolândia/MG para o exercício de 2025:

02202.0412200132.116 - GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAF				
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000019	260.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000020	75.000,00
33901400000 - Diárias -Pessoal Civil	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000021	10.000,00
33903000000 - Material de Consumo	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000022	160.000,00
33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000023	5.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000024	30.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000025	80.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000026	70.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000027	330.000,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000028	30.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000029	20.000,00
Total Projeto/Atividade:				1.070.000,00

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Peçanha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Virgolândia/MG, xxx de xxx de 2025.

MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA/MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CPF: / CNPJ: xxxxx

CONTRATADO

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial/Pessoal:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

O Licitante acima identificado, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO DEFINIDO R\$

DECLARA, para os devidos fins:

1. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, acatando-as em sua totalidade;
4. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
5. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
6. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
7. QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Requerente